

LEI Nº 318, DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

(Modifica a escala padrão dos vencimentos do funcionalismo municipal)

*

CARLOS QUEIROZ = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 27/66 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Escala Padrão de Referência Numérica, baixada com a Lei nº 192, de 16 de abril de 1964, fica reajustada, a partir de 1º de janeiro de 1967, da seguinte maneira:

REFERÊNCIA:	VALOR MENSAL: Cr\$
1 -	78.000
2 -	83.850
3 -	89.700
4 -	95.550
5 -	101.400
6 -	107.250
7 -	113.100
8 -	118.950
9 -	124.800
10 -	130.650
11 -	136.500
12 -	142.350
13 -	148.200
14 -	152.100
15 -	157.950
16 -	163.800
17 -	169.650
18 -	175.500
19 -	181.300
20 -	187.200
21 -	214.500

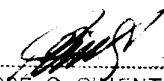
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento de 1967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de setembro de 1966.




SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


JOSE C. PAENEL

Director Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 30 de setembro de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

